



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*
- e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.2. Órgão: 21000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Unidade Orçamentária: 21001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Dotação: 12.122.0004.2225 – Viabilizar Gestão e Manutenção da secretaria Municipal de Educação ; Elemento: 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; Fonte: 15440000 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF; Órgão: 21000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Unidade Orçamentária: 21001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Dotação: 12.122.0004.2656 – Manutenção do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica- creche 30%; Elemento: 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; Fonte: 15420000/ transferências do Fundeb- Complementação da união VAAT; Órgão: 21000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Unidade Orçamentária: 21001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Dotação: 12.122.0004.2654-Viabilizar Manutenção do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – Ensino Fundamental 30%; Elemento: 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; Fonte: 15410000/ transferências do Fundeb- Complementação da união VAAF

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
SETOR DE LICITAÇÕES

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Alegre/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Alegre, 28 de junho de 2024.

NICOLAS TEIXEIRA
TAVARES
PEREIRA:02209646456
Assinado de forma digital por
NICOLAS TEIXEIRA TAVARES
PEREIRA:02209646456
Data: 2024.07.02 10:31:47
-03'00'

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL
NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito – Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE-FME
MARIA MÁRCIA NASCIMENTO DOS SANTOS



Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS FERREIRA DE ALBUQUERQUE
Data: 03/07/2024 10:28:03-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

THEP – INOVACAO SUSTENTAVEL LTDA
José Carlos Ferreira de Albuquerque
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____ 2. _____ CPF: _____



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Contratação, por meio de processo de inexigibilidade, de empresa especializada em capacitação para professores/coordenadores e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação do Município de Canapi/A, nos termos das especificações abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Lote 01					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	Contratação de empresa especializada em capacitação para professores/coordenadores e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação do Município de Canapi/A, compreendendo a organização e condução da capacitação presencial com excelência em cada etapa, logística, tecnologia, controle e encargos trabalhistas, kits personalizados para cada participante, café da manhã, Coffee break e almoço para todos os participantes, equipe de apoio, além de atividades especiais, conforme proposta apresentada.	serviço	220	R\$ 1.285,00	R\$ 282.700,00
Valor Total				R\$ 282.700,00	

1.2. Os serviços supracitados

1.3 O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação do extrato do instrumento de contratação no Diário Oficial do Município – DOM, admitida a sua prorrogação, nos termos da Lei nº. 14.133 de 2021.

1.3. O serviço é enquadrado como não continuado, apenas o tempo necessário para a conclusão da formação dos envolvidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Prefeitura Municipal de Canapi enfrenta um desafio significativo no que diz respeito à formação e desenvolvimento contínuo de seus profissionais da educação. A necessidade de contratação de uma empresa especializada para a realização de capacitação pedagógica se fundamenta na carência de capacitação dos coordenadores pedagógicos, diretores, professores, psicopedagogos e demais envolvidos no processo educativo. Esta situação compromete a eficácia das práticas pedagógicas e a qualidade do ensino oferecido aos alunos;



2.2. A ausência de oportunidades regulares de formação e atualização profissional pode resultar em deficiências nas metodologias de ensino, na gestão de sala de aula e nas estratégias de acompanhamento ao desenvolvimento dos estudantes. Sem essa capacitação adequada, os profissionais da educação podem enfrentar dificuldades em implementar as diretrizes curriculares e em adotar abordagens inovadoras que atendam às diversificadas necessidades dos educandos.

2.3. Ademais, a relevância dessa formação para a melhoria do ambiente escolar é inegável. O fortalecimento das competências dos educadores não apenas impacta a prática pedagógica, mas também contribui para a construção de uma cultura educacional mais sólida e colaborativa, refletindo diretamente na aprendizagem dos alunos. Portanto, a realização da capacitação pedagógica é crucial para fomentar um ambiente favorável ao aprendizado e garantir que todos os estudantes tenham acesso a uma educação de qualidade.

2.4. A iniciativa de capacitar os profissionais da educação está alinhada com o interesse público, visto que a melhoria da formação docente influencia positivamente o desempenho escolar e o desenvolvimento integral dos alunos. Ao priorizar a capacitação dos servidores, a Prefeitura Municipal de Canapi demonstra seu compromisso com a educação e a valorização de seus servidores, buscando atender às demandas sociais e educacionais da comunidade.

2.5. Diante desse cenário, a descrição técnica da necessidade de contratação de uma empresa para realizar a jornada pedagógica é clara: é imprescindível promover a capacitação dos profissionais da educação para fortalecer a qualidade do ensino e elevar os índices educacionais do município, contribuindo assim para o desenvolvimento social e econômico de Canapi.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Trata-se o objeto da contratação por meio de processo de inexigibilidade de licitação, a ser realizado com empresa, nos termos do art. 74, § 3º, 'f', para realizar a capacitação pedagógica para a equipe da SEMED de Canapi/AL.

3.2. A quantidade foi levantada e definida pela própria Secretaria de Educação. A opção pela contratação de empresas especializadas, se apresenta a melhor solução por entenderem de todo o processo devido à experiência na área, bem como, estarem atualizado sobre as leis que regem o setor.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá ser realizada em forma de contratação direta por meio de processo de inexigibilidade de licitação, a ser realizados com empresas especializadas, nos termos do art. 74, § 3º, 'f', para realizar a capacitação pedagógica com a equipe da SEMED de Canapi/AL, devendo, para tanto, atender aos requisitos técnicos/específicos apresentados, além da comprovação da notória especialização, contemplando a economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos financeiros da administração pública.

4.2. O requisito necessário à contratação com vistas ao atendimento da necessidade encontra-se conforme os ditames da lei, não havendo em nenhum momento especificações demasiadas.

4.3. As especificidades da empresa a ser contratada devem abranger os seguintes pontos:



4.4. O contratado deve ser uma referência no mercado, ter notório saber na área em que atua, além de uma reputação ilibada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A Jornada pedagógica ocorrerá no dia 13 de abril do corrente ano, devendo a empresa ser informada com até 10 (dez) dias, de antecedência, qualquer alteração com relação ao evento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante a empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

6.8. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

6.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.11. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;



6.13. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

6.14. O fiscal do contrato comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

6.15. O fiscal do contrato participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial, de que trata a lei 14.133/2021; e

6.16. Auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata a lei 14.133/2021;

6.17. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

6.18. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.19. O fiscal do contrato examinará a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar o estabelecido em ato normativo da Secretaria Municipal de Controle Interno;

6.20. O fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.21. O fiscal do contrato participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial, de que trata o inciso VII, do art. 21, do de que trata a lei 14.133/2021;

6.22. Auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata a lei 14.133/2021;

6.23. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal do contrato;

6.24. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

6.25. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.26. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

6.27. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das



alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

6.28. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que trata a lei 14.133/2021;

6.29. O gestor do contrato coordenará a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial;

6.30. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.31. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.32. O recebimento definitivo ficará a cargo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento dos Serviços

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no plano de trabalho.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo ser corrigido de imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal especificando à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado em até 30 dias, após assinatura do contrato na conclusão dos serviços.



7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária *IGP-M*.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em até 30(trinta) dias, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Forma de seleção e critério de julgamento

8.1. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação

8.2. Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Inscrição no CNPJ;

8.5. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

8.6. Ato Constitutivo devidamente registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhando de prova da diretoria em exercício;

8.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente; e

8.8. Registro na Junta Comercial, quando for o caso.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.9. Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

8.10. Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias e de Terceiros;

8.11. Certificado de regularidade do FGTS;

8.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



8.13. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da Sede da Instituição Financeira;

8.14. Certidão Negativa de Débitos Municipais, da Sede da Instituição Financeira;

Qualificação técnica

8.15. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa de direito público ou privado que ateste que a proponente presta ou prestou serviços similares ao previsto. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados em papel timbrado da empresa ou órgão que contratou o serviço.

Qualificação Econômico-Financeira

8.16. Certidão Negativa de Ações Cíveis, expedida pelo Fórum da Comarca em que a instituição financeira tenha Sede, a fim de comprovar inexistência de falência e concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial;

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante a seleção da melhor proposta;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta ofertada;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar o plano de trabalho quando solicitado;

9.1.2.5. apresentar proposta ou plano de trabalho em desacordo com as especificações do edital de dispensa de licitação;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação direta, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou Termo de Convênio ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida na dispensa ou prestar declaração falsa;

9.1.5. fraudar a dispensa de licitação.

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;



9.1.6.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da compra direta;

9.1.6.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.6.3 e 9.1.6.4, a multa será de 15% do valor do contrato.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Público Executivo de Canapi/AL, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6,



9.1.6.3 e 9.1.6.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo da contratação será apresentado no plano de trabalho da contratada e deverá ser confrontado com a apresentação de nota fiscal emitida para outros Órgãos ou Ente.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Educação

0552: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB

Funcional Programática: 4019 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%

Funcional Programática: 4021 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – FUNDEB 30%



Prefeitura de **Canapi**

Funcional Programática: 4023 – Manutenção das Atividades do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 30%

Elemento de Despesas: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 51 Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0051 Fundo \municipal de Educação

Funcional Programática: 4013 – Quota Municipal do Salário Educação

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Canapi/AL, 24 de março de 2025.



Luiz Vieira da Silva
Secretário Municipal de Educação



Prefeitura de
Canapi

Canapi, 27 de março de 2025.

A

THEP- SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI

CNPJ nº 35.428.971/0001-11

Rua Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 5945 loja 3026, Cruz das Almas – Maceió/AL,
CEP: 57038-000

Ilma. Sr. Kayrone dias da Silva Santos

Representante Legal

Prezada Senhora,

Venho por meio deste Ofício, solicitar de Vossa Senhoria as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira da instituição supracitada, para análise e formalização de contrato de prestação de serviços de capacitação para professores /coordenadores e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação do Município de Canapi/AL, conforme proposta apresenta.

Sem mais nada a tratar, aguardaremos respostas.

Atenciosamente,


Luiz Vieira da Silva
Secretário Municipal de Educação

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
THEP – INOVACAO SUSTENTAVEL LTDA**

JOSÉ CARLOS FERREIRA DE ALBUQUERQUE, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial, portador do RG nº 840555 SESP-AL, inscrito no CPF sob nº 679.623.004-34, residente e domiciliado na Rua Doutor Pompeu de Miranda Sarmiento, nº 163, Edif. Antoni Galdi, Apt 703, Ponta Verde, Maceió- Alagoas, CEP 57035-050.

KAYRONE DIAS DA SILVA SANTOS, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 08/09/1992, portadora do RG nº 35263571 SEDS/AL, inscrita no CPF sob nº 105.886.944-28, residente e domiciliada na Rua Durval Guimarães, nº 1217, Ponta Verde, Maceió- Alagoas, CEP 57035-060.

Únicos sócios da sociedade empresária **THEP – INOVACAO SUSTENTAVEL LTDA**, com sede na Rua Paulina Maria de Mendonça, 260, bairro Jatiuca – CEP 57035-557 – Maceió/AL., registrada nesta Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob NIRE nº **27201291463** e inscrita no CNPJ/MF sob o nº **35.428.971/0001-11**, resolvem, assim, proceder a 7ª (sétima) alteração do seu contrato social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o Objeto Social para: Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Locação de mão-de-obra temporária, Educação profissional de nível técnico, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Cursos preparatórios para concursos, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, Edição de livros, Comércio varejista de livros; Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações; Comércio varejista de kits personalizados e Comércio atacadista de kits personalizados, Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

ENCERRAMENTO DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Encerradas as alterações, permanecendo inalteradas as cláusulas do contrato primitivo e alterações posteriores não alcançadas pelo presente instrumento, a partir deste momento o presente contrato social vigorará, por vontade da quotista com as cláusulas consolidadas em um único documento a seguir transcrito:

**CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
THEP – INOVACAO SUSTENTAVEL LTDA**

JOSÉ CARLOS FERREIRA DE ALBUQUERQUE, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial, portador do RG nº 840555 SESP-AL, inscrito no CPF sob nº 679.623.004-34, residente e domiciliado na Rua Doutor Pompeu de Miranda Sarmiento, nº 163, Edif. Antoni Galdi, Apt 703, Ponta Verde, Maceió- Alagoas, CEP 57035-050.

KAYRONE DIAS DA SILVA SANTOS, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 08/09/1992, portadora do RG nº 35263571 SEDS/AL, inscrita no CPF sob nº 105.886.944-28, residente e domiciliada na Rua Durval Guimarães, nº 1217, Ponta Verde, Maceió- Alagoas, CEP 57035-060.

Únicos sócios da sociedade empresária **THEP – INOVACAO SUSTENTAVEL LTDA**, com sede na Rua Paulina Maria de Mendonça, 260, bairro Jatiuca – CEP 57035-557 – Maceió/AL., registrada nesta Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob NIRE nº **27201291463** e inscrita no CNPJ/MF sob o nº **35.428.971/0001-11**, resolve assim consolidar o contrato social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **THEP – INOVACAO SUSTENTAVEL LTDA** e tem a sua sede na Rua Paulina Maria de Mendonça, 260, bairro Jatiuca – CEP 57035-557 – Maceió/AL.

Parágrafo Único - Poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, ou outras dependências em qualquer ponto do território nacional, ou mesmo fora dele, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social é: Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Locação de mão-de-obra temporária, Educação profissional de nível técnico, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Cursos preparatórios para concursos, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, Edição de livros, Comércio varejista de livros; Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações; Comércio varejista de kits personalizados e Comércio atacadista de kits personalizados, Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade que teve início de suas atividades registrada e arquivada na JUCEAL - Junta Comercial do Estado de Alagoas em 06/11/2019 e tem seu prazo de duração por tempo indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, conforme quadro abaixo:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	CAPITAL INTEGRALIZADO
JOSÉ CARLOS FERREIRA DE ALBUQUERQUE	495.000	R\$ 1,00	R\$ 495.000,00
KAYRONE DIAS DA SILVA SANTOS	5.000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00
TOTAL	500.000	R\$ 1,00	R\$ 500.000,00

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade é exercida isoladamente pelo sócio **KAYRONE DIAS DA SILVA SANTOS**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial.

Parágrafo Primeiro – Fica facultado a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário.

Parágrafo segundo – No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido pelo sócio.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL, DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia, os lucros ou perdas apuradas.

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA OITAVA: Retirando-se, falecendo ou sendo interditado a sócia, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade esta será liquidada após a apuração do balanço patrimonial na data do evento.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA: O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, I. CC/2002).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o foro e Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

DA PORTE EMPRESARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O sócio declara para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a sociedade se enquadra como Microempresa (ME), onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso I do art. 3ª da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §4º do art. 3º da mencionada lei.

E por se achar em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato assinando em uma única via, sendo destinada ao registro e arquivamento na JUCEAL – Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió - Alagoas, 04 de novembro de 2024.

Assinatura digital

JOSÉ CARLOS FERREIRA DE ALBUQUERQUE

Assinatura digital

KAYRONE DIAS DA SILVA SANTOS



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa THEP - INOVACAO SUSTENTAVEL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10588694428	KAYRONE DIAS DA SILVA SANTOS
67962300434	JOSE CARLOS FERREIRA DE ALBUQUERQUE
87027356449	ERIVALDO VALDEVINO DE ARAUJO



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2024 09:18 SOB Nº 20240703839.
PROTOCOLO: 240703839 DE 08/11/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12416427122. CNPJ DA SEDE: 35428971000111.
NIRE: 27201291463. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/11/2024.
THEP - INOVACAO SUSTENTAVEL LTDA

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
SECRETÁRIO-GERAL
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1829342800



NOME
KAYRONE DIAS DA SILVA SANTOS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
35263571 SEDS AL

CNPJ
105.886.944-28

DATA NASCIMENTO
08/09/1992

FILIAÇÃO
KLAUSTAU SANTOS SILVA
LUCIA DIAS DA SILVA SANTOS

PERMISSÃO
B

ACC
B

CAT. HAB.
A/B

Nº REGISTRO
05134620412

VALIDADE
06/09/2024

1ª HABILITAÇÃO
10/02/2011

OBSERVAÇÕES

BAR

Assinatura do portador

LOCAL
MACEIO, AL

DATA EMISSÃO
04/11/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

98666547351
AL023447109

ALAGOAS

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

344
8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.428.971/0001-11 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 06/11/2019	
NOME EMPRESARIAL THEP - INOVACAO SUSTENTAVEL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.18-4-03 - Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 47.81-0-01 - Comércio varejista de livros 58.11-5-00 - Edição de livros 82.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 82.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 82.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 82.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 78.20-6-00 - Locação de mão-de-obra temporária 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 95.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 95.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PAULINA MARIA MENDONCA		NÚMERO 260	COMPLEMENTO *****
CEP 57.035-557	BAIRRO/DISTRITO JATIUCA	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO VALDEVINOSAL@HOTMAIL.COM		TELEFONE (82) 9666-8588	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/11/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/11/2024 às 09:35:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/03/2025 16:01:49

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **THEP - INOVACAO SUSTENTAVEL LTDA**
CNPJ: **35.428.971/0001-11**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **THEP - INOVACAO SUSTENTAVEL LTDA**
CNPJ: **35.428.971/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:32:32 do dia 16/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/04/2025.

Código de controle da certidão: **5762.43D2.9CAB.B45A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS COM
EFEITOS DE NEGATIVA**

Certidão fornecida para o CACEAL: 24060111

Nome/Contribuinte THEP - INOVACAO SUSTENTAVEL LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir, na presente data, pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou IV, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 79 da Lei nº 6.771/06 e do art. 258 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 05/04/2025

Emitida às 18:00:01 do dia 04/02/2025

Código de controle da certidão: 1009-5A15-4E17-457C

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.733.548/24-53	
Contribuinte THEP - INOVACAO SUSTENTAVEL LTDA	CPF/CNPJ 35.428.971/0001-11
Endereço RUA PAULINA MARIA MENDONCA, 260 - proximo a praia, BAIRRO JATIUCA, MACEIO/AL - CEP: 57.035-557	
Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvando o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar outras dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que EXISTE débito registrado em nome do Contribuinte, ENTRETANTO, nos termos do disposto no artigo Art. 206 da Lei nº. 5.172/66 - Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA. MACEIÓ (MCZ), 30 de Dezembro de 2024 Válida até: 30/03/2025 Código de autenticidade: 09BBAEED2A45379B A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: http://www.maceio.al.gov.br/semec/. Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão	

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.428.971/0001-11
Razão Social: THEP SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI
Endereço: AV COMENDADOR GUSTAVO PAIVA 5945 LOJA 3026 / CRUZ DAS ALMAS / MACEIO / AL / 57038-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2025 a 05/04/2025

Certificação Número: 2025030703145414153075

Informação obtida em 10/03/2025 11:54:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: THEP - INOVACAO SUSTENTAVEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.428.971/0001-11
Certidão nº: 78927263/2024
Expedição: 14/11/2024, às 08:31:20
Validade: 13/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **THEP - INOVACAO SUSTENTAVEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.428.971/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



07/03/2025

0004334393

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA****CERTIDÃO Nº: 004334393****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

THEP - INOVAÇÃO SUSTENTAVEL LTDA, residente na RUA PAULINA MARIA MENDONÇA, 260, , JATIUCA, CEP: 57035-557, Maceió - AL, vinculado ao CNPJ: 35.428.971/0001-11 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, sexta-feira, 7 de março de 2025 às 10h56min.

PEDIDO Nº: 0004334393





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **THEP - INOVACAO SUSTENTAVEL LTDA**

CPF/CNPJ: **35.428.971/0001-11**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:54:48 do dia 13/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: **OXHB130325155448**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.